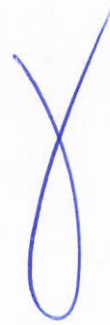


ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ

Pregão Presencial n. 2020.02.10.01 – SRP



NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI EPP, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu representante legal ao final subscrito, para apresentar suas necessárias e tempestivas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, o que faz com esteio nas razões de fato e direito a seguir alinhadas.

## I - DO RESUMO DOS FATOS APONTADOS EM RECURSO.

Trata-se a presente de contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa **7SERV**, no qual a recorrente manifesta sua irrisignação com a decisão do i. Pregoeiro que culminou com sua inabilitação no certame por não cumprir os termos do subitem 7.7.1.3 do edital, vejamos o teor da decisão:

*"(...) dos documentos apresentados, constatando que a EMPRESA 7SERV GESTÃO DE GEÍCULOS EIRELI está **INABILITADA, por não atender o item 7.7.1.3 – acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa e de documentos idôneo comprobatória da existência de estrutura física.**"*

Pois bem, pela decisão constata-se que a empresa foi **INABILITADA** por não comprovar através de documento idôneo a existência de estrutura física. E diante desta situação a **7SERV** manifestou sua intenção e apresentou suas razões recursais.

Aduz a recorrente que a decisão não é razoável, uma vez que teria apresentado o alvará de funcionamento (conforme subitem 6.5.3 do edital) e que este documento supre a exigência, aliás, em suas razões recursais a **7SERV** destacou que:

*O alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura de Mossoró, é o documento que comprova que os órgãos de fiscalização, fornecedores, clientes e a sociedade como um do que a empresa está apta a realizar suas atividades naquele lugar. **Inclusive, vale ressaltar que para a emissão de tal documento a empresa fez o requerimento, o órgão foi até o local (sede da empresa), fez a vistoria e emitiu o documento após o processo, constatando a regularidade e existência do empreendimento.***

Com base nesses apontamentos, insiste a recorrente que todos os documentos necessários para a comprovação de que possui estrutura física foram devidamente apresentados, e ainda que faltasse qualquer informação o i. Pregoeiro poderia realizar diligências complementares. Em suma, pugna pela revisão de sua **INABILITAÇÃO**, visto que a decisão é desarrazoada.

Ocorre, que como se demonstrará, a **7SERV** não apresentou os documentos necessários para a comprovação de estrutura física nos moldes exigidos pelo edital. E mais, restará comprovado que a referida empresa sequer possui estrutura física no local apontado, comprovando-se, assim, que a **DECLARAÇÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO É FALSA.**

Dito isso, passa-se a demonstrar os motivos pelos quais a decisão do i. Pregoeiro deve ser mantida, bem como que ao final deve a empresa **7SERV** ser exemplarmente punida por apresentar documentação falsa.

## II - DAS RAZÕES

### II. 1 – DOS MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO

De acordo com o edital, a empresa deveria comprovar a existência de estrutura física, conforme preceitua o subitem 6.7.1.3 do edital, ex vi:

6.7.1.3. *Indicação das instalações e apresentação de listagem especificada e declaração formal de disponibilidade, firmada por representante legal do ESCRITÓRIO, de equipamentos de fax, linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, internet, e equipamentos a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, conforme ANEXO IX – **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES** acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa e de **documentos idôneo comprobatória da existência da estrutura física.***

De acordo com o transcrito acima, para comprovar o exigido as licitantes deveriam: **(i) apresentar uma declaração de instalações; (ii) fotos do interior e exterior do prédio; e (iii) documento idôneo capaz de comprovar a existência da estrutura física.**

Pois bem, o motivo que determinou a inabilitação da **7SERV** foi **INABILITADA** por não comprovar através de documento idôneo a existência de sua estrutura

física, no caso, deveria a empresa ter apresentado seu contrato de locação ou a matrícula do imóvel onde a empresa se localiza, **documento este que não foi apresentado.**

A exigência em questão tem como objetivo evitar maiores dissabores para a Administração Pública, ao passo que evita a contratação de empresas fantasmas, ou seja, àquelas sociedades empresárias que só existem no mundo jurídico. **Trata-se de uma exigência razoável e de fácil comprovação para qualquer empresa idônea.**

Requer a 7SERV, em suas razões recursais, que para fins de comprovação de sua estrutura física seja aceito o alvará de funcionamento da empresa, fazendo a alusão de que para realizar sua emissão o município de Mossoró foi até as instalações e confirmou a existência da empresa, **fato que não condiz com a realidade, visto que, considerando a atividade exercida, o documento em questão é emitido com a simples apresentação da documentação exigida pelo município.**

Aduz a 7SERV que apresentou toda a documentação exigida pelo subitem 6.7.1.3 do edital, e que eventuais omissões poderiam ser sanadas através de diligências, ocorre que não se trata de caso de complementação de informações, e **sim falta de apresentação de documento que deveria ter sido apresentado no envelope de habilitação,** o que é vedado. Aqui, cumpre citar os termos do § 3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 45. (omissis)

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Como a 7SERV não apresentou o contrato de locação do imóvel onde se localiza sua sede, não restava alternativa ao i. Pregoeiro que não fosse **INABILITAR** a referida empresa, o que o fez de maneira correta, devendo sua decisão ser mantida.

## II.2 – DA FALSIDADE DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Superada a discussão pelo sobre o motivo pelo qual a manutenção da inabilitação deve ser mantida, outro ponto merece destaque, que é a **VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA** apresentada para fins de habilitação, uma vez que as fotos apresentadas não são do prédio onde supostamente deveria localizar-se a sede da empresa declarante. Vejamos:

De acordo com toda a documentação apresentada, a sede da empresa **7SERV** fica situada na **Rua Artur de Paula, nº. 12, Sala 02, Letra D, Jardim Nova Betânia, na cidade de Mossoró/RN** (informações extraídas do Alvará de funcionamento). E mais, **de acordo com o contrato social e suas alterações a referida empresa não possui filial**, o que induz a conclusão de que sua atividade é exercida no endereço em questão.

Dito isso, cumpre esclarecer o local em que fica a sede da **7SERV**, o primeiro ponto a se destacar é que trata-se de um Cowork, cuja razão social é **JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA.**, **informação esta que se extrai de uma declaração colhida na diligência realizada pelo município de Quixadá**, abaixo replicada:

**JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA**  
CNPJ: 29.359.618.0001/24  
**Rua Artur Paula, 12, Nova Betânia, Mossoró-RN CEP: 59.612-120**  
Email: atendimento@jobscoworking.com.br 55+ (84) 99633-0132

### DECLARAÇÃO

A/C Prefeitura Municipal de Quixadá

REF: Endereço Fiscal - 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI

Prezado,

Venho através desta, declarar prestação de serviço de **Endereço Fiscal, com gerenciamento de correspondências e serviços de secretária**, situada na Rua Artur Paula, 12, Nova Betânia, Mossoró-RN CEP: 59.612-120.

Mossoró-RN, 17 de Setembro de 2019.

Cordialmente,  
DANILLO ALVES MOURA  
SÓCIO DIRETOR

Assim, resta claro que a sede da 7SERV está alocada dentro de um cowork, trata-se de um lugar compartilhado por várias empresas, na prática não há qualquer estrutura física da recorrente no local, que é utilizado como endereço fiscal, para recebimento de correspondência e eventuais realização de reuniões em uma das salas do estabelecimento.

E mais, essa empresa foi buscar mais informações acerca da **JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA.**, para tanto contratou um representante e solicitou uma proposta comercial, na qual a locação somente de um espaço em uma estação de trabalho, como se constata abaixo

**JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA**

CNPJ: 29.359.618.0001/24

Rua Artur Paula, 12, Nova Betânia, Mossoró-RN CEP: 59.612-120

**JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA**

CNPJ: 29.359.618.0001/24

Rua Artur Paula, 12, Nova Betânia, Mossoró-RN CEP: 59.612-120  
Email: atendimento@jobscoworking.com.br 55+ (84) 99633-0132

**CARTA PROPOSTA**

A/C

REF.: Posição Fixa - Coworking

Prezado,  
Venho através desta, apresentar proposta para uso de uma posição fixa na sala de coworking situada na Rua Artur Paula, 12, Nova Betânia, Mossoró-RN CEP: 59.612-120.

- Uma Estação de trabalho em Sala de Coworking climatizada com serviço de recepção, endereço fiscal/comercial para gerenciamento de correspondências, internet, impressora compartilhada, copa equipada, café, chás, água, armário com chave, energia, água, IPTU.  
Valor/mês: R\$ 300,00

Formas de pagamento: Dinheiro, boleto, cartão.

Mossoró-RN, 06 de Março de 2020.

Cordialmente,  
DANILLO ALVES MOURA  
SÓCIO DIRETOR

Com todo o respeito, um espaço em uma estação de trabalho não é o suficiente para a comprovação de estrutura física mínima, além disso nenhum representante da empresa fica todos os dias no referido endereço, aliás, questiona-se a existência de funcionários contratados pela **7SERV**.

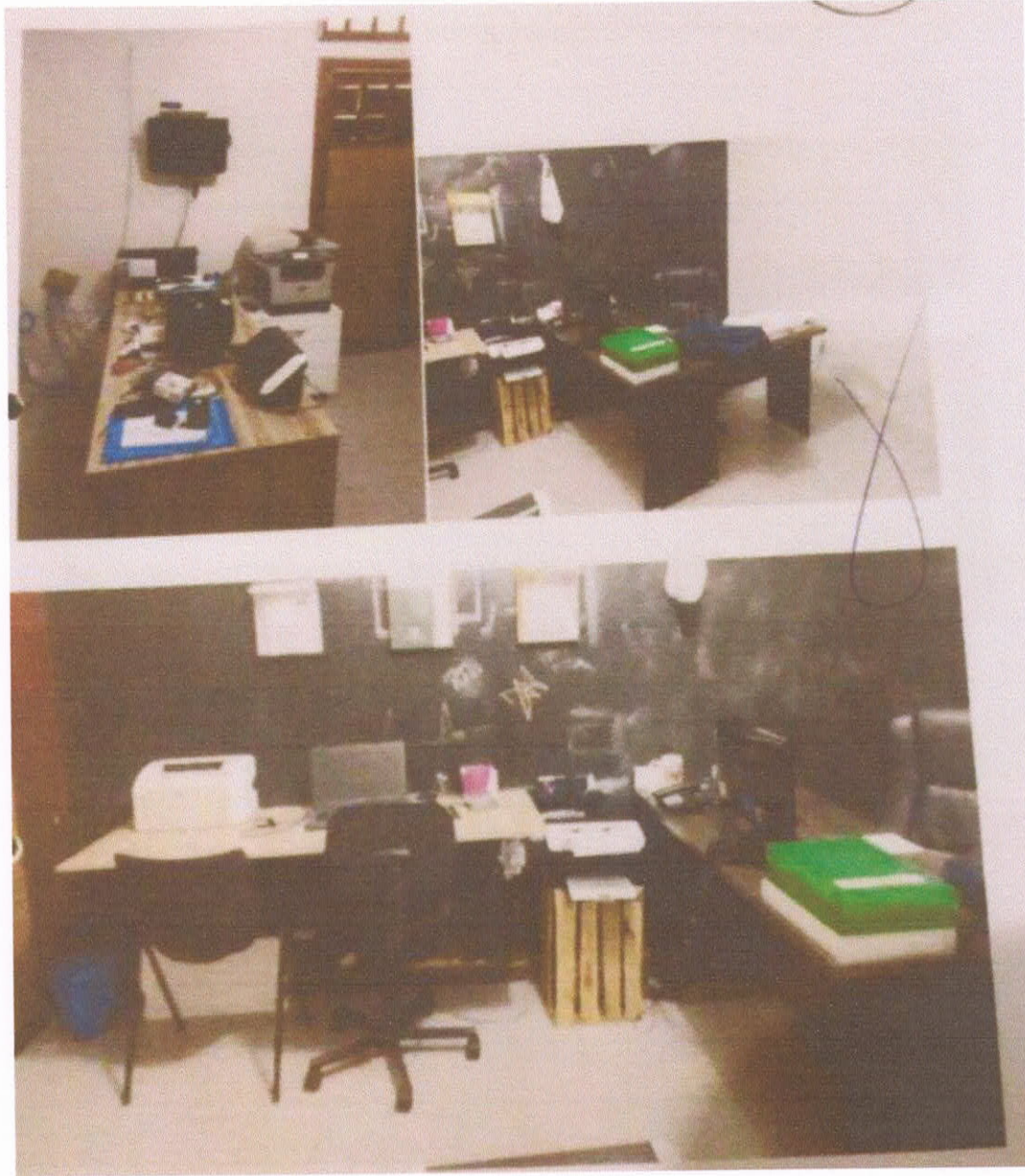
Para corroborar que nenhum funcionário da **7SERV** fica no endereço da matriz da empresa, basta a análise da diligência realizada pelo Município de Quixadá, na qual se verificará que no dia da diligência o i. Pregoeiro não encontrou nenhum funcionário da empresa, e limitou a conversar com o Sr. Danilo Alves Moura, sócio da **JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA**.

Só pelo exposto até aqui, já se pode afirmar que não é possível executar serviço de gerenciamento (objeto contratado) no local apontado como sendo a sede da **7SERV**, e onde deveria estar toda sua estrutura física da empresa (funcionários, computadores, impressoras, servidores etc.), mas que não passa de um ponto de recebimento de correspondências e endereço fiscal.

**DITO ISSO, QUESTIONA-SE QUAL SERIA A ESTRUTURA FÍSICA DA 7SERV?**

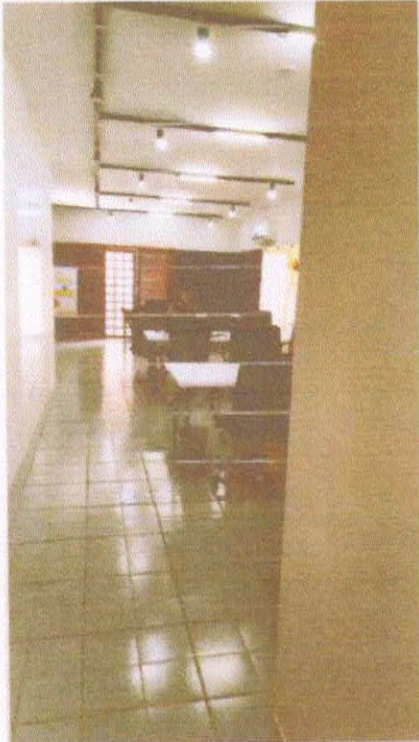
Trata-se de mais um ponto que deve ser esclarecido, isso porque é possível verificar que as fotos apresentadas pela **7SERV** quando da apresentação de sua **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES** são no mínimo suspeitas. Isso porque a primeira das páginas contém as fotos externas (fachada da **JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA.**) e outra com fotos internas, e é sobre esta última que se questiona a veracidade das informações.

Para melhor explicar, é importante visualizar abaixo as fotos postas na **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES:**



E na sequência, compara-las com as fotos constantes no **RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ:**





Salas de reunião e atendimento



Salas de reunião e atendimento

Para não dar margem a dúvidas, a própria **NEO FACILIDADES** contratou um representante para conhecer e fotografar o espaço interno da **JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA.**, que fotografou e filmou as dependências do cowork (documentos em anexo), vejamos:



DA ANÁLISE DAS FOTOS, VERIFICA-SE QUE ÀQUELAS DO INTERIOR DA 7SERV APRESENTADAS NA LICITAÇÃO NÃO FORAM TIRADAS DA PARTE INTERNA DO PRÉDIO DA JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA., PARA CHEGAR A ESSA CONCLUSÃO BASTA COMPARARLAS COM AS DEMAIS FOTOS COLHIDAS PELA NEO FACILIDADE E PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, E ATRAVÉS DE UMA SIMPLES ANÁLISE SE CONSTATARÁ QUE OS MÓVEIS, À PINTURA E AO PISO SÃO BEM DIFERENTES.

**SENHORES, CONSIDERANDO QUE AS FOTOS ANEXADAS A DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES APRESENTADAS PELA 7SERV NÃO SÃO DO LOCAL DE SUA SEDE, ALIADO AO FATO DE QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO POSSUÍ NENHUMA FILIAL (INFORMAÇÃO QUE SE EXTRAÍ DE SEU CONTRATO SOCIAL). CONCLUI-SE QUE O CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO É FALSO, UMA VEZ QUE A ESTRUTURA FÍSICA APRESENTADA NÃO SE LOCALIZA NO PRÉDIO DA JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA., LOCAL ONDE SE LOCALIZA A SEDE DA 7SERV.**

Novamente, ressalta-se que a **NEO FACILIDADES** diligenciou até o local e tirou uma série de fotos e vídeos do local, e constatou presencialmente que nenhum representante da **7SERV** encontra-se no endereço da sede da empresa. Senhores, basta que se verifique os documentos ora apresentados para se concluir que a **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES É FALSA.**

E mais, se ainda existir alguma dúvida acerca da falsidade documental, **o município poderá diligenciar até a sede da 7SERV, e certamente irá constatar que a referida empresa não possui qualquer estrutura física no local**, bem como que as fotos apresentadas não foram tiradas do interior do prédio onde supostamente fica a sede da empresa, sendo certamente **objeto de fabricação com o intuito de ludibriar o Município de Jijoca de Jericoacoara.**

Fato é, que as fotos do interior da **7SERV** apresentadas juntamente com a **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES** não foram tiradas do local onde fica a sede da referida empresa, que como dito é um cowork, no qual a empresa possui tão somente um endereço fiscal e para correspondências, o que por si só comprova a total ausência de estrutura física e a falsidade da declaração apresentada.

Ao apresentar uma **DECLARAÇÃO FALSA**, deve a empresa **7SERV** ser exemplarmente punida, o que deve ser feito com fundamento no subitem 13.1, "caput" c.c inciso I, alíneas "b" e "e", transcreve-se:

13.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou **APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA** exigida para o certame, ensejar ou retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude discal, fiará impedido de licitar e contratar com o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das seguintes multas e das demais cominações:

I. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

(...)

b) **Apresentar documentação falsa exigida para o certame;**

(...)

e) **comportar-se de modo inidôneo;**

No caso em voga, merece **a referida empresa ser exemplarmente punida, pois, além de apresentar documento falso teve a audácia de questionar a sua inabilitação através de recurso**, utilizando-se de todos os meios possíveis para enganar os responsáveis pela condução do certame, o que demonstra seu total desprezo por seguir as regras do edital e os termos da legislação.

Motivo pelo qual deve ser imposta a penalidade máxima de 02 (dois) anos de impedimento de licitar e contratar (artigo 7º da Lei 10.520/02), bem como deve ser aplicada penalidade de multa de 20% sobre o valor da contratação (Inciso I do subitem 13.1 do Edital), o que corresponde ao valor de R\$ 847.742,55 (oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Para tanto, requer seja procedida a abertura de processo administrativo para a aplicação das penalidades cabíveis.

E mais, diante de tamanha ousadia a **7SERV** deve ser penalizada com a **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, uma vez que se comportou de modo inidôneo, devendo a ela ser impingida à sanção prevista pelo artigo 87, IV da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 87. (omnis)

(...)

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nada obstante as implicações na esfera administrativa, o representante legal da 7SERV poderá responder na forma do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das cominações posteriores a serem verificadas pela Polícia Civil e pelo Ministério Público, uma vez que a questão será a eles submetida, vejamos:

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer **INSERIR DECLARAÇÃO FALSA** ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Não há como afastar que a 7SERV se utilizou do documento com conteúdo falso, uma vez que as fotos contidas na declaração não foram tiradas do endereço sede da empresa, e, portanto, trata-se de um documento fabricado para atender as exigências do edital, e, assim, ludibriar os responsáveis pela condução do certame, trata-se, portanto, de uma **CONDUTA DOLOSA**, que deve ser punida com o rigor da lei.

Por todo o exposto, espera-se que a resposta dada pelo Município de Jijoca de Jericoacora seja exemplar, de modo a evitar que outras empresas participem de seus processos licitatórios e se socorrem de documentos falsos, bem como que os autos sejam encaminhados a autoridade policial para a verificação da prática de crime.

### II.3 – DEMAIS INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA

Como visto a **7SERV** contratou um escritório de cowork para possuir uma sede fiscal e receber sua correspondência, logo, trata-se de um escritório virtual, ou seja, as empresas contratantes da **JOBS ESPAÇO CORPORATIVO LTDA.** não tem exclusividade do espaço físico, e que é utilizado eventualmente para reuniões.

Ilustres Senhores, aqui cabe alguns questionamentos: **ANTE A AUSÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE FILIAL, ONDE OS SERVIÇOS SÃO REALIZADO? ONDE SE LOCALIZAM OS FUNCIONÁRIOS DA 7SERV? QUEM EFETIVA O CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS? QUEM EMITE AS NOTAS FISCAIS? QUEM É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS? QUEM ATENDE AS DEMADAS DOS CLIENTES? QUEM É O RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS CONTRATANTES? ONDE OS CARTÕES SÃO IMPRESSOS? COMO E POR QUEM É REALIZADO O SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO NOS CASOS DE FALHA NA LEITURA DO CARTÃO?**

Todas essas perguntas merecem ser respondidas, e comprovam ainda mais a suspeita de que a **7SERV** não existe como empresa, afinal, sequer possui uma estrutura física mínima, como uma sala própria com funcionários, bem como não existe qualquer arcabouço técnico (computadores, servidores, etc).

**A NÃO SER QUE O SR. FRANCISCO EVANDRO, TITULAR DA 7SERV, SEJA UM SER DOTADO DE SUPERPODERES,** não há a menor chance de os serviços serem executados pela **7SERV**, os serviços devem ser executados por outra empresa, o que nos induz que há uma subcontratação total dos serviços.

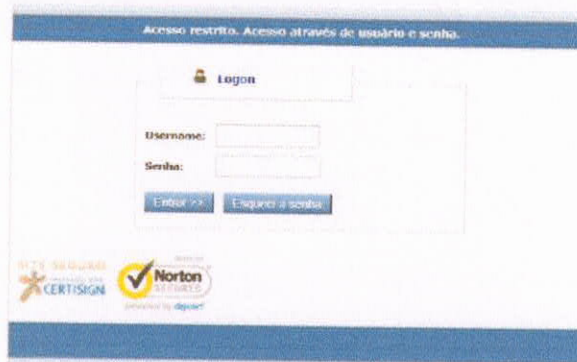
**ALÉM DISSO, O SISTEMA DA EMPRESA 7SERV TAMBÉM É DE PROPRIEDADE DE OUTRA EMPRESA.** Explica-se: Primeiro é necessário entrar no site da empresa **7SERV**, no endereço [www.7serv.me](http://www.7serv.me), e na sequência clicar em **LOGIN** logo abaixo dos dizeres de **"ACESSO AO NOSSO SISTEMA"**, como indicado na seta abaixo:

## ACESSO AO NOSSO SISTEMA



Ao clicar em LOGIN, para ter **"ACESSO AO NOSSO SISTEMA"** surpreendentemente, o usuário é redirecionado para outro site, vejamos:

[portalcard.com.br/ufm/DonNet/Eireliada\\_Principal.aspx](http://portalcard.com.br/ufm/DonNet/Eireliada_Principal.aspx)



Copyright © 2007-2019 Portal Card Ltda. Todos os direitos reservados.  
Última alteração em: 04/12/2017 10:24:44

**ORA, NÃO ERA "ACESSO AO NOSSO SISTEMA"?**

Assim, o sistema de gerenciamento de frota não é fornecido e tampouco é de propriedade da **7SERV**, que pelo visto, que fornece o sistema é a empresa **PORTAL CARD LTDA.** (CNPJ 03.982.237/0002-94), o que reforça a ideia de que quem de fato irá fornecer o serviço em questão não é a licitante vencedora do certame.

O somatório desses fatores nos induz a conclusão de que a **7SERV** não irá executar os serviços, que serão terceirizados a **PORTAL CARD LTDA.**, que sequer participou do certame.

Nobre Pregoeiro, a empresa **7SERV** não possui uma estrutura física mínima, tampouco o sistema é de sua propriedade, não há a menor chance de que os serviços serão por ela executados, motivo pelo qual resta claro que a referida empresa irá subcontratar todo o objeto licitado, o que é vedado.

Esses pontos expostos aqui, comprovam ainda mais as afirmações anteriores de que a **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES É FALSA**, afinal, como se verificou a empresa sequer possui um **SISTEMA DE GERENCIAMENTO**, bem como não é possível que todas as tarefas sejam executadas pelo **SR. FRANCISCO EVANDRO**.

### III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, REQUER QUE A PRESENTE CONTRARRAZÕES SEJAM RECEBIDAS, E APÓS PONDERAR SOBRE OS APONTAMENTO QUE O RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** SEJA JULGADO IMPROCEDENTE, E QUE, CONSEQUENTEMENTE, **SUA INABILITAÇÃO SEJA MANTIDA.**

REQUER AINDA, EM DECORRÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO, QUE SEJA INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO PARA **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM FUCLRO NO ARTIGO 7º DA**



**LEI 10.520/02 C.C SUBITEM 13.1 "CAPUT" DO EDITAL, CUMULADA COM A PENALIDADE DE MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13.1, INCISO I, ALÍNEAS "B" E "E" DO EDITAL.**

Por fim, requer que os autos sejam encaminhados a autoridade policial para que seja apurada a prática do tipo penal previsto pelo artigo 299 do Código Penal.

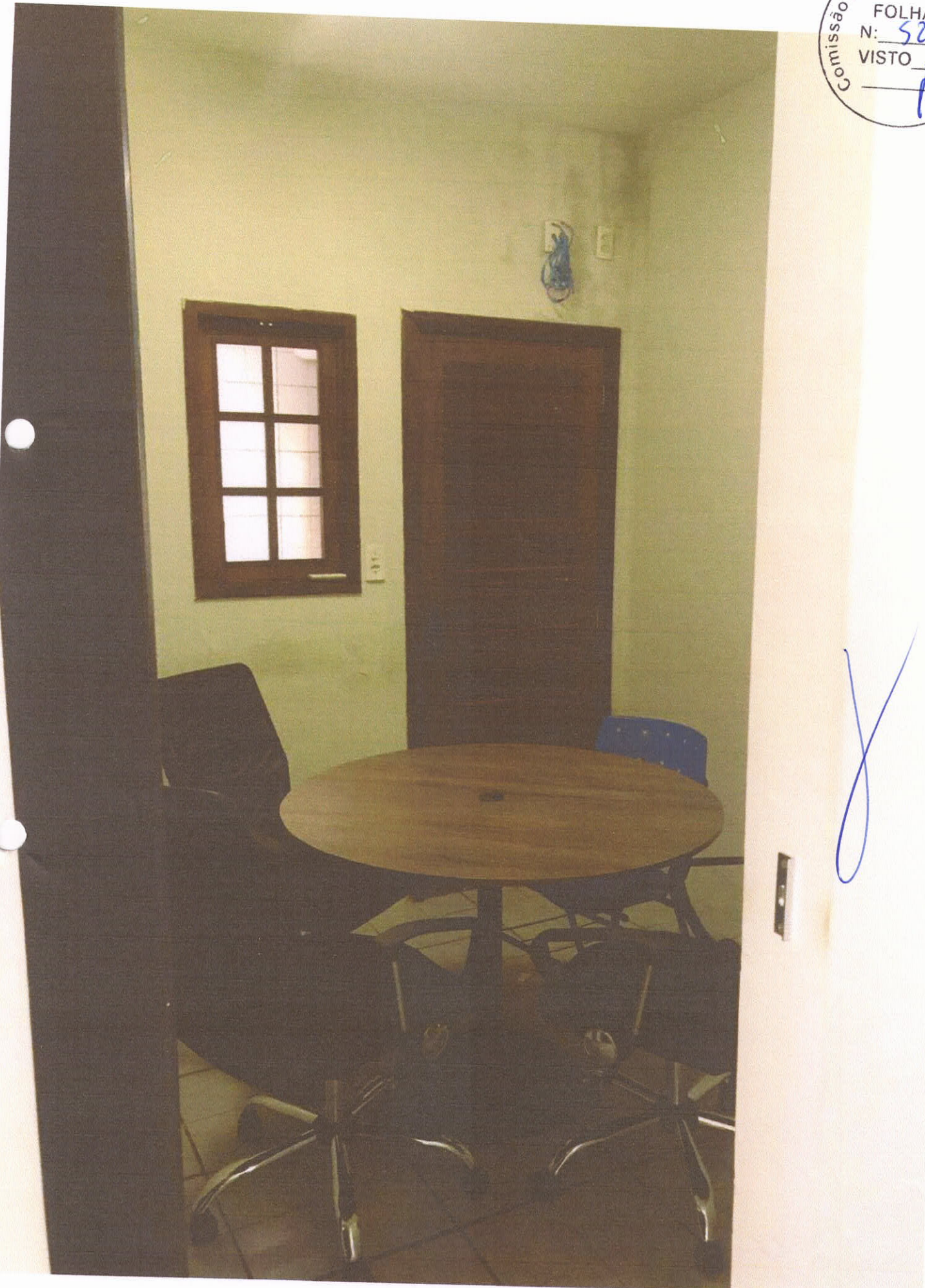
Termos em que  
Pede deferimento!

Jijoca de Jericoacoara, 09 de março de 2020.

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
JOÃO LUÍS DE CASTRO – REPRESENTANTE LEGAL  
OAB/SP 248.871  
*Assinado Digitalmente*




Comissão Permanente de Licitação  
FOLHA  
N: 522  
VISTO  
f



8

Comissão Permanente de Licitação  
FOLHA N: 523  
VISTO *f*



 **JBS | JOBS BUSINESS**  
sala de negócios

*f*

Comissão Permanente de Licitação  
FOLHA  
N: 524  
VISTO  
7



X

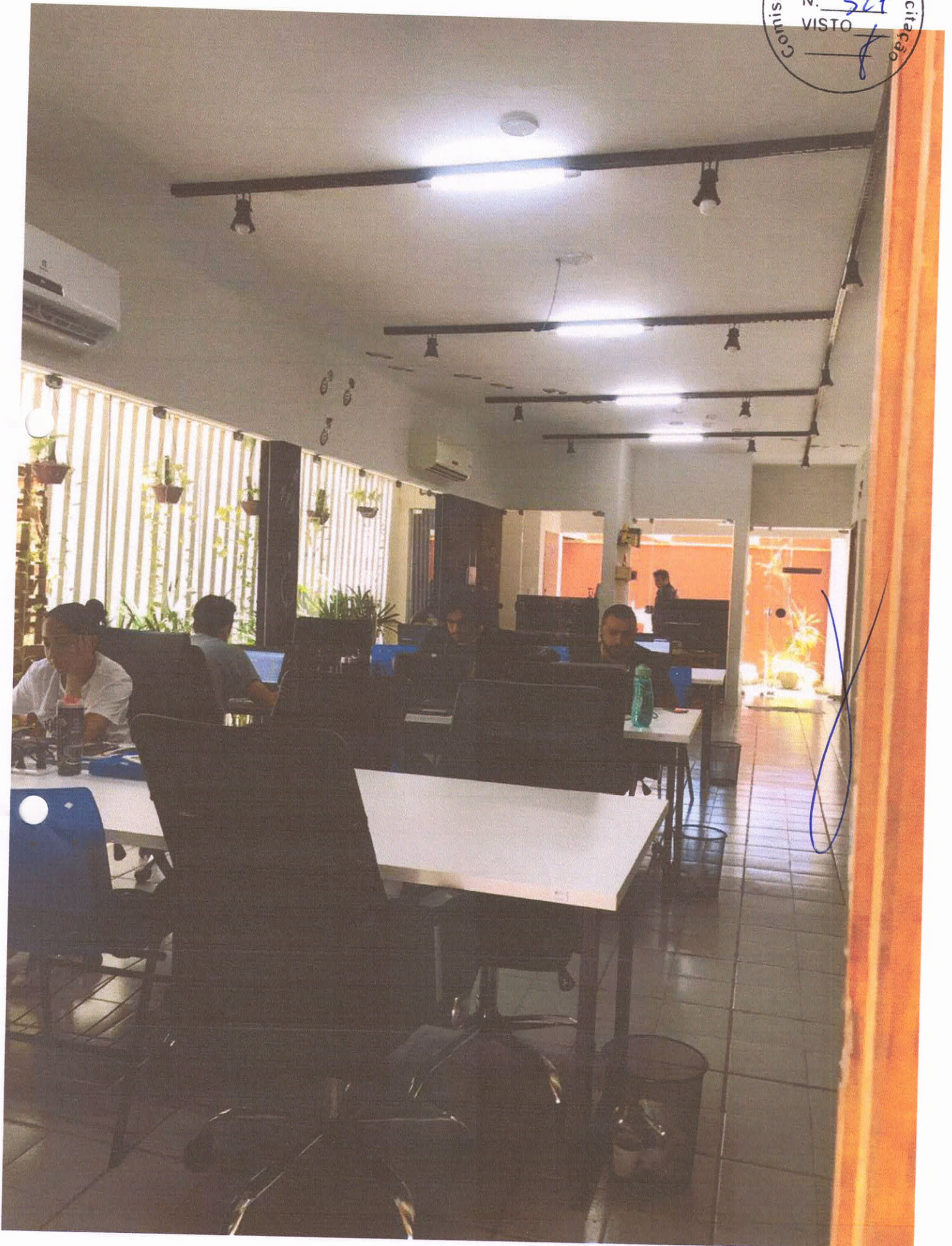
Comissão Permanente de Licitação  
FOLHA N: 525  
VISTO





*[Handwritten signature]*

Comissão Permanente de Licitação  
FOLHA  
N: 521  
VISTO

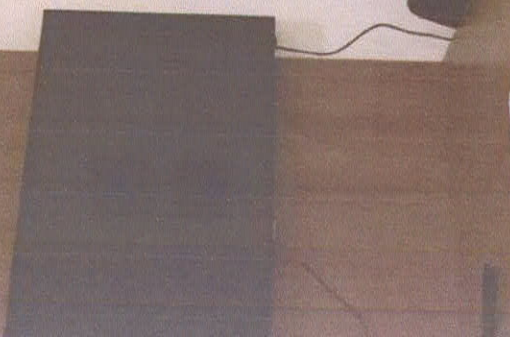






Comissão Permanente de Licitação  
FOLHA N: 529  
VISTO

**COMPLEXO**  
DA ENGENHARIA  
CONSTRUTORA ASSOCIADA S



Comissão Permanente de Licitação  
FOLHA N: 530  
VISTO



jobs JM8 | JOBS MEETING 8  
sala de encontro

X